

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N º 162, DE 2022 (Mensagem nº 57, de 2020)

Aprova o texto da Decisão do Conselho do Mercado Comum nº 07/2019, aprovada em Santa Fé, em 16 de julho de 2019.

Autor: REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL.

Relator: Deputado LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 162, de 2022, objetiva aprovar, conforme a competência legislativa prevista no inciso I do art. 49 da Constituição Federal, o texto da Decisão do Conselho do Mercado Comum nº 07/2019, aprovada em Santa Fé, em 16 de julho de 2019.

A proposição tem por origem a Mensagem nº 57, de 2020, enviada ao Congresso Nacional em 18 de fevereiro de 2020 em conjunto com a Exposição de Motivos nº 00349/2019, do Ministério das Relações Exteriores.

Submetida a deliberação na Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, a qual compete, nos termos do artigo 3º, inciso I, da Resolução nº 1, de 2011-CN, “apreciar e emitir parecer a todas as matérias de



* C 0 2 3 8 0 6 0 6 3 0 0 0 0

interesse do Mercosul que venham a ser submetidas ao Congresso Nacional, inclusive as emanadas dos órgãos decisórios do Mercosul”, a matéria foi aprovada em 17 de maio de 2022, no sentido do voto do Relator, Deputado Marcel van Hattem, que concluiu pela aprovação da referida Mensagem com a apresentação deste Decreto Legislativo nº 162, de 2022.

Adotado o procedimento legislativo previsto no artigo 5º da Resolução nº 1, de 2011-CN, o Projeto de Decreto Legislativo foi distribuído concomitantemente às Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional; Finanças e Tributação; e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD), em regime de urgência, para posterior deliberação do Plenário.

O Projeto de Decreto Legislativo de aprovação de instrumento internacional em tela segue os moldes regulares da espécie, trazendo uma cláusula autorizativa da internalização da Decisão CMC nº 07/2019, ressalvados atos ulteriores que possam resultar em sua revisão, bem como eventuais ajustes complementares que importem encargos ou compromisso gravosos ao patrimônio nacional, conforme competência que deflui do art. 49, inciso I, da Constituição Federal. A proposição não apresenta condicionantes de caráter reservativo, declarativo ou interpretativo à aprovação congressual do instrumento internacional.

Por sua vez, a Decisão CMC nº 07/2019, objeto do PDL nº 162, de 2022, está desdobrada em 12 artigos.

O art. 1º cria o Orçamento MERCOSUL com base na unificação dos orçamentos da Secretaria do MERCOSUL, da Secretaria do Tribunal Permanente de Revisão, do Instituto Social do MERCOSUL e do Instituto de Políticas Públicas de Direitos Humanos, facultando a inclusão de novos órgãos no orçamento no futuro por decisão do CMC, e excluindo o Parlamento do MERCOSUL e o Fundo para a Convergência Estrutural do MERCOSUL.

O art.2º determina o financiamento do orçamento MERCOSUL pelas contribuições regulares anuais dos Estados Partes já destinadas à estrutura institucional do bloco, por aprovação, pelo GMC, de proposta orçamentária para o exercício seguinte, antes da última reunião ordinária do



* CD238060630000

CMC de cada ano, mantidas as escalas de contribuição regulares de cada Estado Parte para órgãos e fundos que atualmente não são financiados paritariamente até eventual modificação por decisão do CMC.

O art. 3º estipula que as contribuições recebidas devem ser distribuídas entre os órgãos do bloco na mesma proporção de sua participação no orçamento do MERCOSUL.

O art. 4º trata do cancelamento de dívidas entre órgãos da estrutura institucional do MERCOSUL incluídos no novo orçamento e da consolidação dos excedentes de créditos orçamentários de cada órgão no orçamento do MERCOSUL.

O art. 5º cria a possibilidade de contribuições voluntárias dos Estados Partes ao novo orçamento.

O art. 6º estabelece que a criação de novos órgãos na estrutura institucional do bloco deve ser antecedida pela análise de impacto orçamentário no âmbito do GMC, por meio do Grupo de Assuntos Orçamentários (GAO).

O art. 7º indica o Setor de Administração da Secretaria do MERCOSUL como responsável pela administração do orçamento do MERCOSUL e exercício de funções decorrentes, como receber as contribuições dos Estados Partes, encaminhar aos Estados Partes as prestações de contas dos órgãos da estrutura do bloco, organizar e acompanhar a contratação de auditorias externas contábeis e de gestão e compilar os requerimentos encaminhados pelos órgãos incluídos no novo orçamento, que servem de base para a elaboração do projeto de orçamento MERCOSUL, a ser elevado para consideração do GMC por meio do GAO.

O art. 8º atribui ao GMC, com assessoramento do GAO, a função de supervisão sobre a elaboração, execução, controle, pagamento das contribuições e outros procedimentos necessários para administração do orçamento MERCOSUL.

Os arts. 9º e 10 submetem ao GMC a atualização das normativas necessárias à efetivação do novo orçamento.



* CD238060630000

O art. 11 revoga disposições contrárias.

O art. 12 estabelece a necessidade de incorporação da Decisão CMC ao ordenamento jurídico dos Estados Partes.

O instrumento foi aprovado em Santa Fé, em 16 de julho de 2019, durante a 54^a Reunião do CMC.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Estamos a apreciar o Projeto de Decreto Legislativo nº 162, de 2022, que aprova Decisão do Conselho do Mercado Comum nº 07/2019, aprovada em Santa Fé, em 16 de julho de 2019.

O instrumento internacional cria o “Orçamento MERCOSUL” pela unificação dos orçamentos da Secretaria do MERCOSUL, da Secretaria do Tribunal Permanente de Revisão, do Instituto Social do MERCOSUL e do Instituto de Políticas Públicas de Direitos Humanos. Inicialmente, ficam de fora o orçamento de outros órgãos, como o Parlamento do MERCOSUL e o Fundo para a Convergência Estrutural do MERCOSUL, sem prejuízo de decisões futuras que venham a incluí-los.

A iniciativa de racionalização financeiro-orçamentária e contábil na administração dos recursos e dispêndios do bloco mercosulino é medida que se insere nas discussões de modernização institucional dos órgãos do bloco desde 2007 (Decisão CMC nº 56/07), mas que somente em 2019 foi aprovada por seu órgão decisório superior, o Conselho do Mercado Comum.

A unificação trará ganhos de eficiência e transparência, permitindo a consolidação de excedentes de créditos orçamentários dos diversos órgãos do bloco, a diminuição de redundâncias na gestão de recursos, a adoção de uma auditoria externa mais abrangente e a melhor visualização das prioridades orçamentárias e consequente otimização no planejamento dos



* CD238060630000

órgãos.

A medida obriga, ainda, que a criação de novos órgãos na estrutura institucional do MERCOSUL seja antecedida por análise de seu impacto orçamentário, realizada no âmbito do Grupo Mercado Comum (GMC), por meio do seu Grupo de Assuntos Orçamentários (GAO). O financiamento do orçamento unificado não será alterado, mantendo como fonte as contribuições regulares anuais dos Estados Partes.

Registrados, por oportuno, a existência de pequeno erro de remissão no parágrafo único do art. 1º do PDL em epígrafe, haja vista que o dispositivo deve referir-se à espécie normativa “Decisão”, conforme o instrumento aprovado pelo *caput*, e não a um “Acordo”, lapso corrigido por meio do Substitutivo ora apresentado.

Feitas essas observações, reputamos que a Decisão CMC nº 07/2019 trará aprimoramentos organizacionais e ganhos de eficiência na estrutura do MERCOSUL, bloco de fundamental importância no contexto da integração socioeconômica do Cone Sul, razão pela qual voto pela **APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO ANEXO**, do Projeto de Decreto Legislativo nº 162, de 2022.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA
Relator

2023-12154



* C D 2 3 8 0 6 0 6 3 0 0 0 0 *

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N º 162, DE 2022

Aprova o texto da Decisão do Conselho do Mercado Comum nº 07/2019, aprovada em Santa Fé, em 16 de julho de 2019.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Decisão do Conselho do Mercado Comum nº 07/2019, aprovada em Santa Fé, em 16 de julho de 2019.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, estão sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Decisão, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA
Relator



* C D 2 3 8 0 6 0 6 3 0 0 0 0 *